



Assim sendo, é possível o afastamento de servidor para tratamento de doença na pessoa do cônjuge, do qual não esteja separado, de ascendente, colateral, consanguíneo ou afim, até segundo grau civil, desde que se prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada.

Desta feita, é necessário a verificação se a requerente preenche os requisitos legais do art. 135 do Estatuto do Servidor Público, e atestado tal preenchimento, com base em documentos probatórios, deverá a doença do parente ser demonstrada por perícia médica municipal.

Em caso de laudo pericial positivo, deve-se verificar o cumprimento do art. 135, §2º, quanto ao prazo da licença e a remuneração a ser percebida pelo servidor.

Por fim, o processo deve ser encaminhado para o Prefeito, para os fins do art. 128 do Estatuto do Servidor, uma vez que a licença só pode ser concedida por ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

É como opino,

Caaporã, em 26 de julho de 2017



João Gustavo Oliveira da Silva
Procurador Geral